

PARECER CONJUNTO Nº 011/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 009 de 05 de abril de 2022

AUTOR: Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior

PARECER: Favorável, COM () / SEM () apresentação de emendas

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009 de 05 de abril de 2022, de autoria do Vereador Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior que: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto tem como principal objetivo a conscientização prevenção e tratamento ao Câncer de mama, responsável pelas maiores taxas de mortalidade entre as mulheres, como também conscientizar os homens sobre os perigos do câncer de próstata e como é importante realizar os exames anuais.

A finalidade é demonstrar a população os riscos da doença e o que a falta de cuidados e tratamentos pode acarretar na vida do ser humano.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

A matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 009/2022, na medida em que apenas “institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Mama e de Próstata”, no mês de Outubro e Novembro, , não colide com as exposições previstas pelas alíneas “a” e “b”, inciso II, § 1º, do art. 61, da CF/88. Desta forma está o parlamentar legitimado a propor projetos de lei desta natureza.

Não afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo.

Propositura que, demais, não acarreta aumento de despesa pública. Não há inconstitucionalidade na lei local de iniciativa parlamentar que não invade a esfera reservada à União nem provoca despesa nova.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha

João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório - contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório - contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório - contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kerla
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Relator

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

de acordo com o relatório - contra o relatório

Ana Kátia Lima Ferreira Sales
Ana Kátia Lima Ferreira Sales - Vogal

de acordo com o relatório - contra o relatório